



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIOBRANCO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 23/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das atas plenárias no Diário Oficial do Estado do Acre.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a ata plenária é o documento que registra as deliberações, ocorrências, resoluções e decisões de reuniões;

CONSIDERANDO a que as publicações realizadas nos diários oficiais servem para comunicar a sociedade sobre um determinado assunto que possa ser de interesse da população.

CONSIDERANDO que este ato reforça a transparência e publicidade na condução do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as atas plenárias sejam encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Art. 2º Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco-AC, 01 de setembro de 2021.


Cap. N. Lima
Presidente


Antônio Morais
1º Secretário

Publicado do DOE /AC
Nº 13.121 Pág. 86
Em 03 / 09 / 2021

PORTARIA Nº 278/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.264/2021

RESOLVE:

Remanejar o Assessor Parlamentar Glauberson da Silva Cavalcante do AP- VII para o AP-XIII, a partir de 1º de setembro do ano em curso. O mesmo continuará prestando seus serviços no Gabinete do Vereador Hildegard Pascoal.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Rio Branco-Acre, 02 de setembro de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 23/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das atas plenárias no Diário Oficial do Estado do Acre.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno, CONSIDERANDO que a ata plenária é o documento que registra as deliberações, ocorrências, resoluções e decisões de reuniões; CONSIDERANDO a que as publicações realizadas nos diários oficiais servem para comunicar a sociedade sobre um determinado assunto que possa ser de interesse da população.

CONSIDERANDO que este ato reforça a transparência e publicidade na condução do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as atas plenárias sejam encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Art. 2º Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco-AC, 01 de setembro de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente
Antônio Morais
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2021

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Senador Guiomard-AC, pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Senhor Magildo de Sousa Lima, Presidente desta Casa Legislativa, portador do CPF nº 766.690.252-20 portador da Carteira de Identidade Nº 0260799 SSP/AC, e do CPF nº 461.623.722-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Senador Guiomard/AC, com base nos documentos carreados ao processo administrativo nº 018/2021, e em observância ao Parecer Jurídico nº 013/2021, RECONHECE A DÍVIDA original no valor de R\$ 7.241,00 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais), em favor da empresa O D. PAULA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 05.389.080/0001-32, representado pelo Senhor Oseias Dávila Paula, brasileiro, portador do CPF nº 593.152.882-20 e RG nº 0283215 SSP/AC, residente e domiciliado na cidade de Xapuri - Acre, referente ao contrato nº 012/2019, cujo objeto era: Prestação de serviços profissionais em assessoria contábil, financeira e contabilidade pública, destinado atender as demandas da Câmara Municipal de Senador Guiomard-AC, conforme demais documentos constantes no processo. Desta Forma, DETERMINO o empenho no valor total acima mencionado, em favor da empresa O D. PAULA - ME - CNPJ Nº 05.389.080/0001-32, visando o pagamento da dívida, bem como o encaminhamento de cópia do processo à Controladoria Geral para análise e, se necessária, abertura de processo de sindicância.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Senador Guiomard, 02 de setembro de 2021.

Assinam: Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard – Magildo de Sousa Lima e o senhor Oseias Dávila Paula pela Contratada.

PORTARIA Nº 41/2021

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora EMILLY KOCHEMBORGER DA COSTA, para o cargo em Comissão de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desta Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guiomard, representada pelo Presidente, vereador Magildo de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guiomard e Regimento Interno desta Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora EMILLY KOCHEMBORGER DA COSTA, RG nº 1200989 SSP/AC e CPF nº 025.317.922-01, para o Cargo em Comissão de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Senador Guiomard, Símbolo CC-1, de acordo com a Resolução nº 05 de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Senador Guiomard/Acre.-
Em 01 de setembro de 2021.

Magildo de Souza Lima
Presidente
Câmara Municipal de Sen. Guiomard

ACRELÂNDIA**DECRETO Nº 244 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a realização de eventos no âmbito do Município de Acrelândia e dá outras providências.”

Olavo Francelino de Rezende, Prefeito Municipal de Acrelândia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda;

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, salões de festa, shows e similares ficam autorizados ao funcionamento nos termos da Lei Municipal nº 570 de 02 de julho de 2015.

Art. 2º. Permanece obrigatório o uso de máscara na entrada do estabelecimento e na locomoção no interior do local.

Art. 3º. Permanece obrigatório o fornecimento e a utilização de álcool gel 70% na entrada e nas mesas do respectivo ambiente.

Art. 4º. Só é permitida a entrada no local mediante apresentação da carteira de vacinação com, no mínimo, uma dose do imunizante contra o COVID-19, excetuada a obrigatoriedade para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. Fica permitida a dança apenas ao redor das mesas.

Art. 6º. As demais normas de higiene permanecem em vigor.

Art. 7º Ficam revogados os dispositivos contrários ao presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia/AC, 02 de setembro de 2021.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 245 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta e dá nova redação a Lei Municipal 766 de 28 de maio de 2021, que “Estabelece o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. Taxa de Lixo. Desconto para pagamento. Cota Única. Parcelamento e dá outras providências.”

Olavo Francelino de Rezende, Prefeito Municipal de Acrelândia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 4º e 6º da Lei Municipal 766 de 28 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Lixo, nos exercícios de 2021 e 2022 ocorrerá em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas.

§1º.
I - cota única com vencimento até 15/10/2021 - concessão de desconto de 30% (trinta por cento) para imóveis que possuir construção ou benfeitoria;

II-.....
§2º

a) De 100 (cem) reais até 300,00 (trezentos reais) - pagamento em até 02 (duas) parcelas com desconto de 20% (vinte por cento);

b) acima de 300,00 (trezentos) - pagamento em até 03 (três) parcelas com desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º.....” (NR)

“Art. 4º - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer a sua revisão por meio de impugnação até o dia 13/10/2021;” (NR)

“Art. 6º - O prazo para requerer a isenção prevista no Código Tributário Municipal, será de até o dia 13/10/2021.” (NR)

Art. 2º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia/AC, 02 de setembro de 2021.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
PREFEITO